RESOLUÇÃO N.º 04/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Interiorização designada pela Portaria n.º 396/98 - GR;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia de 20 de janeiro de 2000,

RESOLVE

- Art. 1º. Criar a Coordenação de Interiorização da Universidade Federal do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Aprovar o **Regimento Interno** da Coordenação de Interiorização, que fica fazendo parte da presente Resolução.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2000

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º A Coordenação de Interiorização, órgão colegiado normativo, consultivo e de assessoramento da Interiorização da UFES, tem por objetivo geral promover a descentralização das atividades fins da Universidade.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2.º A Coordenação de Interiorização tem a seguinte composição:
- I Vice-Reitor, na presidência;
- II Pró- Reitor de Graduação, na vice-presidência;
- III Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;
- IV Pró-Reitor de Extensão:
- V − 01 representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI 01 representante do Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo único: O mandato dos representantes do CEPE e do CONSUN é o correspondente a seu mandato nos respectivos conselhos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO

- Art. 3.º Compete à Coordenação de Interiorização:
 - Deliberar sobre a política de atuação da Interiorização;
 - II. Propor Convênios a serem estabelecidos entre a Ufes e outras entidades;
 - III. Elaborar Plano de Atividades e Relatório Anual da Coordenação de Interiorização, a serem apreciados pelo CONSUN;
 - IV. Articular as instâncias universitárias competentes, bem como as entidades conveniadas, para que as atividades fins descentralizadas sejam desenvolvidas com qualidade;
 - V. Propor alterações regimentais, quando necessárias, inclusive deste Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 4.º A Coordenação de Interiorização reúne-se ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 5.º A Coordenação de Interiorização reúne-se com os Diretores de Centro e os Coordenadores dos Colegiados de Curso, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- Art. 6.º Compete ao Presidente da Coordenação de Interiorização:
 - I. Representar a Interiorização;
 - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de Interiorização;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Interiorização;
 - IV. Propor o Plano de Atividades, bem como elaborar o Relatório Anual da Interiorização, submetendo-os às instâncias competentes;
 - V. Promover convênios, contratos e acordos de interesse da Interiorização, submetendo-os às instâncias competentes;
 - VI. Manter atualizadas as informações sobre as atividades desenvolvidas pela Interiorização;
 - VII. Garantir o bom uso e funcionamento do patrimônio da Universidade no âmbito da Interiorização, sob a responsabilidade da Coordenação, incluindo seus bens móveis, imóveis, semoventes e instalações.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 7.º Compete a Vice-Presidente da Coordenação de Interiorização:
 - Representar o Presidente nas suas faltas, impedimentos e afastamentos de sua função ou destituição do cargo;
 - II. Assessorar o Presidente e a Coordenação em projetos a serem desenvolvidos, no âmbito da Interiorização.

DA SECRETARIA

Art. 8.º A Secretaria é o setor de apoio, encarregado da organização e execução dos serviços administrativos e financeiros, e do encaminhamento dos serviços acadêmicos da Interiorização, no âmbito da gestão central, sob responsabilidade de um servidor da UFES, designado pelo Presidente da Coordenação de Interiorização.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 9.º Os cursos objeto de convênios específicos terão coordenação acadêmica própria, na forma estabelecida.
- Art. 10. O curso fora de Sede, sob a forma de oferta regular, terá um subcoordenador indicado pelo respectivo Coordenador do Colegiado de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. As instâncias acadêmicas e administrativas da UFES deverão ajustar seus dispositivos legais, bem como os processos de gestão e atendimento em geral, ao conjunto de decisões emanadas da presente Resolução.
- Art. 12. Os Colegiados dos Cursos atualmente oferecidos na CEUNES assumirão todas as obrigações administrativas e acadêmicas nas áreas de sua competência, contando com o apoio institucional das Pró-Reitorias, dos Centros e Departamentos envolvidos, para o seu pleno funcionamento na forma estabelecida.
- Art. 13. A primeira Coordenação de Interiorização da UFES tomará posse em Ato convocado e presidido pelo Reitor, no prazo de até 30 dias, a partir da aprovação da presente Resolução.
- Art. 14. As atividades fins institucionalizadas no âmbito da Interiorização contarão com a garantia conclusiva de seu funcionamento, na forma estabelecida.
- Art. 15. A definição de cursos e vagas a serem ofertados será aprovada anualmente pelos Conselhos Superiores da Ufes, devendo cada Projeto ser acompanhado de proposta orçamentária.
- Art. 16. O texto das Diretrizes Gerais da Interiorização, elaborado pela Comissão Especial designada na Portaria n.º 396 GR, de 24 de junho de 1998, incorpora-se a este Regimento, como indicativo de proposta, na forma do Anexo I.

DOS CASOS OMISSOS

- Art. 17. Os Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a Coordenação de Interiorização.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - Resolução n.º 04/2000 – CUN. Do Regimento Interno da Coordenação de Interiorização Indicativo de Proposta das Diretrizes Gerais da Interiorização

Em atendimento à Portaria n.º 369 de 24 de junho de 1998, do Magnífico Reitor

ASSUNTO: Documento base para discussão das *Diretrizes de Interiorização*

da Universidade Federal do Espírito Santo.

COMISSÃO: Prof. Carlos Rogério Mello da Silva (Pró-Reitor de Extensão),

Prof. Isabel Cristina Rabelo Gomes (Pró-Reitoria de Graduação), Prof. Santinho Ferreira de Souza (Diretor do Centro de Estudos Gerais), Prof. Sérgio Schweder (Coordenador da Coordenação

Universitária Norte do Espírito Santo - CEUNES).

INTRODUÇÃO: Por recomendação do Prof. Dr. José Weber Freire Macedo, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, a comissão acima citada foi nomeada pela Portaria n.º 369, do Magnífico Reitor, datada de 24 de junho de 1998.

A Comissão:

- Considerando a solicitação formal de vários municípios à Universidade Federal do Espírito Santo para que esta universidade estenda suas atividades de formação ao interior do estado;
- Considerando a vontade política desta administração de atender às demandas explicitadas pela sociedade com relação à formação de nível superior dos cidadãos deste Estado;
- Considerando a legislação vigente que regula a oferta de cursos e programas fora da sede;
- Considerando a política, em nível de Ministério da Educação, de diminuição de vagas de recomposição do corpo docente que atua em nível de graduação;
- Considerando a política, em nível de Ministério da Educação, de não aumentar os recursos para despesas diretas com a Educação Superior;
- Considerando a necessidade de formação de professores para atender à demanda nas quatro últimas séries do ensino fundamental e médio (anexo PR n° 04/97 de 11.03.97), aprovou a sugestão das Diretrizes Básicas de Interiorização que nortearão o processo de análise, por esta Universidade, da oferta de cursos e programas de formação pós-média¹, fora da sede.

DA VONTADE POLÍTICA:

Esta administração considera de singular importância o atendimento às necessidades e expectativas da sociedade espírito-santense no que tange à oferta de formação pós-média.

A sociedade brasileira, por contingências históricas, insiste na discussão do investimento estatal e privado como dimensões opostas ao desenvolvimento da educação. No entanto, os indicadores atuais mostram que tais dimensões foram, são e serão complementares. A sociedade, na busca ao atendimento a seus anseios e necessidades na formação do cidadão, compreende que, com a crescente demanda imposta por ela, necessária se faz sua parceria com a universidade, através de projetos educacionais. É preciso que se reduzam as desigualdades regionais de oportunidades de formação e se harmonizem as forças do que se quer e do que se tem para oferecer, de modo que se alcance a expansão quantitativa da oferta de ensino superior, sem perda de qualidade.

¹ Entende-se por programas de formação pós-média, cursos (de graduação, seqüencias) em que o ingresso esteja aberto aos que tenham concluído o ensino médio

DO DIAGNÓSTICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Consta do planejamento político-estratégico do Ministério da Educação que:

- "comparado ao de outros países do mesmo nível de desenvolvimento, o sistema de ensino superior brasileiro absorve um número reduzido de jovens na faixa etária de 18 a 24 anos. A demanda tenderá a aumentar em face das exigências do mercado de trabalho. A ampliação do acesso tornará a clientela mais heterogênea. Assim, haverá um pressão para a expansão e a diversificação do sistema especialmente quando no ensino básico forem alcançadas as melhorias necessárias;
- o sistema não oferece a necessária equidade com relação ao acesso ao ensino superior de indivíduos de diferentes faixas de renda e diferentes regiões do país [estado];
- apesar das deficiências qualitativas, quantitativas e de equidade no sistema, a curto prazo não é possível aumentar significativamente os recursos para o ensino superior, sem afetar negativamente o atendimento ao ensino fundamental².

Face ao transcrito acima, o Ministério da Educação sugere a expansão do sistema de ensino superior público pela otimização dos recursos disponíveis e pela diversificação do atendimento, valorizando alternativas institucionais aos modelos existentes, especialmente no que tange à formação de professores para o ensino básico.

² Em seu Planejamento Político-Estratégico 1995/1998, de maio de 1995, o MEC registra que sua prioridade absoluta é promover o fortalecimento da escola de Ensino Fundamental.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96; capítulo IV – Da Educação Superior. Parecer n. ° 112/98 de 30.01.98. Parecer n. ° CP 04/97 de 11.03.97.

A Constituição Federal, em seu Art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, registra:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino às cidades de maior densidade populacional".

Concedem-se então, a este fim, a qualquer instituição de ensino superior, prerrogativas de autonomia para efeito de oferta de cursos fora de sede. Tais prerrogativas se devem não apenas porque um ou mais de seus cursos têm bom padrão, mas também porque se espera que nos anos vindouros tal qualidade seja mantida. Assim, um curso reconhecido na sede, cujo bom nível permitiu à instituição ofertá-lo fora de sede sem consulta prévia ao MEC, deve manter tal padrão pelo menos por mais um biênio após a concessão das prerrogativas de ampliada autonomia. Se o bom padrão não for mantido, estas prerrogativas devem ser suspensas na subárea de conhecimento do curso. Caso o curso não seja avaliado por dois anos consecutivos, deve-se considerar a mesma subárea de conhecimento do curso de mestrado ou doutorado. Caso o curso haja obtido um único conceito no Exame Nacional de Cursos e este seja menor do que "B", está a instituição impedida de oferecê-lo fora de sede. Análise análoga é feita para o aumento do número de vagas em curso de bom patrão.

A Lei de Diretrizes Básicas, em seu Art. 43, incisos II e , aponta, entre outras, com finalidades da educação superior:

" II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração";

No Art. 44, incisos I e II, diz que "a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

 I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

 II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 53 – No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízos de outras, as seguintes atribuições:

IV – Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio:

VII – firmar contratos, acordo e convênios".

Por sua vez, o Parecer n.º 112/98, aprovado em 30/01/98 pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação diz que "mesmo as melhores universidades possuem variada qualidade nos cursos que oferecem, na pesquisa que desenvolvem e na extensão que praticam, assim, para fins de oferta de cursos fora de sede, ficam restritas aos cursos ou subáreas de conhecimento que, na sede demonstrem bom patrão de qualidade" (anexo PR n.º112/98, de 30.01.98).

A oferta de cursos fora de sede por universidade a centros universitários, nos termos aqui discutidos, está restrita a no máximo cinco municípios distintos da sede da instituição e à unidade da federação na qual esta foi autorizada. Entretanto, o atendimento cumulativo àqueles dois requisitos antes mencionados, amplia as prerrogativas de que pode gozar a instituição. Caso os cursos de graduação obtenham consecutivamente dois conceitos "A" ou "B" no Exame Nacional de Cursos e, ademais, o curso de mestrado ou doutorado oferecido pela instituição na mesma subárea de conhecimento também haja obtido conceito "A" ou "B" na última avaliação bienal da CAPES, deixa de aplicar-se o limite de cinco municípios para cursos fora de sede.

Há ainda outras limitações. Uma delas está referida aos níveis de titulação e dedicação do corpo docente. A oferta de um curso fora de sede não pode implicar, para o conjunto da instituição, no qual se inclui o novo curso, redução dos níveis existentes de titulação ou de dedicação do corpo docente.

A legislação, por meio do parecer n.º CP 04/97 de 11.03.97, que passamos a transcrever em parte, faz referência específica à problemática da falta de professores para atender às quatro últimas séries do ensino fundamental e médio. Ainda, "chama atenção para as diferenças, dentro desse quadro geral, que requerem atenção específica quanto às medidas a serem tomadas:

- a) As diferentes regiões, estados e municípios apresentam necessidades diversas. É preciso considerá-las, a fim de não disseminar problemas em lugar e soluções.
- b) As disciplinas, ou áreas de conhecimento, também apresentam diferenças, cujo atendimento tem que ser feito com cuidado. Sabe-se que a falta de professores se dá especialmente nas disciplinas de matemática, física, química, geografia, mas sabe-se também que essa falta não se apresenta de maneira idêntica por todo o país [estado], por isso sendo muito importante a consideração da situação específica de cada local".

Há uma história longa em torno da formação de professores em nosso país, que não pode ser ignorada. Ao nos voltarmos para a busca de soluções dos problemas atuais, não devemos repetir erros, e sim, aproveitar lições já aprendidas. Sob este aspecto, é bom lembrar os problemas desencadeados com a instalação da licenciatura curta nos anos 70, que procurava também atender à falta de professores, produziu e produz ainda, efeitos negativos sobre sua formação, no que se refere à preparação nos domínios específicos das disciplinas científicas e pedagógicas.

Parece constituir problema universal o desafio de delimitar com precisão o papel das instituições de ensino superior na preparação de futuros professores. Entretanto, embora sem essa precisão, já se pode registrar consenso sobre a importância desse papel e a certeza de que ele representa a garantia de contato do futuro professor com o universo da pesquisa e com um modo de vida e de trabalho voltado primordialmente para a construção do conhecimento, além da sua difusão.

Para garantir o caráter emergencial, é conveniente que a proposta de formação de docentes para os níveis especificados, se oriente para a proposição de programas, em lugar de cursos, como é facultado pela LDB, cuja duração ficará assim naturalmente limitada, evitando o risco e perenização de soluções que podem parecer apropriadas para um determinado tempo e lugar, mas podem tornar-se obsoletas com a evolução da situação local. Neste sentido é muito importante que os sistemas de ensino assegurem o levantamento exato das condições locais, em temos de escolas e professores em cada disciplina, com dados estatísticos confiáveis, para que criem programas de qualidade indiscutível, visando ao atendimento das necessidades reais. As universidades e outras IES que já estejam oferecendo cursos de licenciatura plena correspondentes às disciplinas nas quais se registra a falta de professores poderão desenvolver o programa especial independentemente de autorização prévia. Como ocorre com alguns programas estimulados pelo MEC, como o PAIUB e o PROLICEN, seria recomedável também neste caso, a oferta de auxílio aos programas aprovados, especialmente em forma de bolsa para os alunos tal como acontece com a bolsa de Iniciação Científica para aqueles que participam de projetos de pesquisa nos cursos de graduação".

Um instrumento de avaliação deve ser proposto junto ao programa, permitindo a avaliação pelo Conselho Nacional de Educação. O Parecer em foco recomenda ainda medidas urgentes para se removerem os entraves burocráticos "que hoje não permitem a um estudante de engenharia cursar as disciplinas do curso de licenciatura, tornando-se ao final um professor de matemática, além de engenheiro. Dever-seia também garantir o acesso aos programas especiais a quem já esteja ministrando aulas das disciplinas em falta, inclusive com estímulos que concorram para a sua efetiva participação nesses programas". Faz referências especial à oferta de soluções através de educação à distância. Estas soluções podem refletir modismo, uma vez que, embora considerada recurso importante e muito útil, é de execução difícil e dispendiosa. Os programas especiais que se propuserem a ser semi-presenciais, deverão ser autorizados e avaliados pelo Conselho Nacional de Educação. "A preparação de professores para as disciplinas de cunho técnico, deverá se objeto de regulamentação especial".

DAS METAS:

Tendo em vista as considerações apresentadas, propomos como metas:

- Prestação de assessoria aos interessados em cursos e programas fora da sede para melhor compreensão dos papéis de cada um; solicitante e universidade:
- Viabilização de cursos e programas que atendam às diretrizes de interiorização da Universidade Federal do Espírito Santo;
- Expansão da faixa de atendimento à formação de nível superior num percentual igual a 30%, até o final desta administração.

DAS AÇÕES:

Para favorecer o alcance das metas acima referenciadas, propomos à administração central da UFES:

- Recomendar às regiões que apresentam o Planejamento Estratégico de seu desenvolvimento, baseando-se no que já está estabelecido e levando em conta o que se quer modificar e/ou acrescentar à região, em termos de desenvolvimento:
- Disponibilizar aos interessados o documento Diretrizes de Interiorização da Universidade Federal do Espírito Santo;
- Solicitar ao Centro Pedagógico-UFES a apresentação de modelo de programa de formação pedagógica³;
- Solicitar ao Centro Agropecuário a apresentação de modelo de programa de formação técnica⁴, com a respectiva consulta ao Conselho Nacional de Educação sobre as condições de oferta;
- Solicitar à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão que estabeleçam, em conjunto, programa para cursos seqüenciais por campo de saber;
- Solicitar ao Centro de Estudos Gerais, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Centro Pedagógico, Centro Tecnológico, Centro de Educação Física e Desportos, Centro de Artes, Centro Biomédico, Centro de Ciências Exatas, Centro Agropecuário, propostas de oferta de programa e/ou cursos de interiorização.

³ Programa de formação pedagógica é aquele que oferece ao profissional que não é licenciado, que já atua como professor no ensino fundamental e médio, que tem formação superior numa área de saber em cuja subárea exista curso de licenciatura, a oportunidade de embasar sua prática como professor nas teorias de ensino-aprendizagem, nas disciplinas de conteúdo e metodologia, equiparando-se então, em termos funcionais, àqueles que fizeram curso de licenciatura plena.

Por programa de formação técnica entende-se a oferta de estudos de aprofundamento de conteúdo técnico àqueles profissionais que já atuam no ensino fundamental e médio, que têm curso superior de licenciatura, mas que, por qualquer razão, estejam atuando com desvio de subárea do conhecimento.

DA OFERTA DO (S) CURSO (S) E PROGRAMAS (S):

- O(s) curso (s) de graduação serão ofertados a partir do segundo semestre letivo, considerando-se a necessidade de adequação de ordem acadêmicoadministrativa e financeira;
- O(s) programa(s) serão ofertados conforme a demanda e as condições de execução por parte da Universidade.

DAS COMPETÊNCIAS:

Compete à Administração Central da UFES:

Designação da Coordenação de Interiorização, a ser constituída pelo Coordenador Geral (com cargo de CD-3) e pelos Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Compete ao (s) município(s):

- 1. Apresentação de Projeto de solicitação de curso ou programa, consubstanciado na demanda local;
- 2. Comprovação de disponibilidade orçamentária para contratar os serviços dos professores e especialistas de acordo com os seguintes documentos:
- Orçamento anual do município,
- Balanço financeiro do ano anterior,
- Balancete financeiro do município do últimos três meses,
- Certificado de caução de montante proporcional a três meses de funcionamento do(s) curso(s);
- 3. Definição de local para a realização do curso, com infra-estrutura básica e área física para secretaria, xerox, biblioteca, laboratório e outros;
- 4. Garantia de meios para locomoção, hospedagem e alimentação dos professores e responsáveis por atividades de ensino-aprendizagem, incluídas as aulas e os trabalhos extra-classe;
- 5. Acompanhamento do(s) curso(s) ou programas por meio de análise e avaliação de ordem profissional e social dos resultados do(s) curso(s) ou programa(s) ofertado(s).

Compete à Coordenação Geral de Interiorização:

- 1. Promoção da política de interiorização por meio de contatos com os municípios e/ou consórcios intermunicipais;
- 2. Estudo e análise das solicitações e justificativas apresentadas em projeto pelo(s) município(s);
- 3. Viabilização, junto aos Centros, Departamentos e Colegiados, da estrutura curricular dos projetos de curso ou programa e do corpo docente e/ou administrativo necessário à oferta do(s) mesmo(s);
- 4. Elaboração do cronograma de execução e planilha de custos do(s) projeto(s);

- 5. Apresentação de listagem de títulos para aquisição de acervo bibliográfico básico necessário ao atendimento a alunos e professores;
- 6. Autorização do pagamento de despesas decorrentes da execução do projeto;
- 7. Avaliação acadêmica, administrativa e pedagógica do(s) curso(s) e programa(s) durante a sua realização e término.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Cada curso, por município ou grupo de municípios, terá um coordenador escolhido pelos seus pares dentre os membros do colegiado do curso e será remunerado conforme legislação vigente:
- A abertura de um curso se dará mediante assinatura de convênio;
- Os custos para execução de cada projeto estarão orçamentados em planilha específica;
- Os professores de cada curso serão selecionados e indicados pelos departamentos envolvidos e perceberão pelos serviços prestados. Os professores do quadro efetivo da Universidade Federal do Espírito Santo que compuserem a equipe de oferta do curso não poderão ter sua carga horária computada no RADOC.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988
- "Contribuição do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras ao Plano Nacional de Educação", CRUB, nov/97.
- Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU, 23/12/96.
- Planejamento Estratégico da Pró-Reitoria de Graduação 1998/1999. PRO-GRAD, jun/98.
- Planejamento Político-Estratégico 1995/1998. MEC, mai/95.
- Relatório do Projeto: A Extensão Universitária nos Municípios do Estado do Espírito Santo. Pró-Reitoria de Extensão. Dep. de Integração com a Comunidade, jun/97.